

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

---

## MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA CONFORME AS RESOLUÇÕES DA ANVISA RDC Nº 50/2002 E RDC Nº 51/2010

### 1.0 OBJETIVO

O presente memorial foi elaborado para fixar as diretrizes e condições para contratação de empresa especializada para elaboração do projeto básico de arquitetura e relatório técnico da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio conforme as resoluções da ANVISA, RDC nº 50/2002 e RDC nº 51/2010, para regularização perante a Vigilância Sanitária Estadual.

Os projetos deverão compreender todos os requisitos das Instruções Normativas, estudados individualmente para cada situação, memoriais descritivos, ART de projeto, entre outros documentos necessários para sua aprovação total. Ao final disponibilizar arquivo em DWG ao departamento de engenharia.

### 2.0 DADOS GERAIS

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico de arquitetura e relatório técnico conforme as resoluções da ANVISA.

Local: Fundação Hospitalar Santo Antônio

Endereço: Rua Alois Tyszka

Proprietário: Prefeitura Municipal de Itaiópolis

Área total: 2.626,00 m<sup>2</sup>

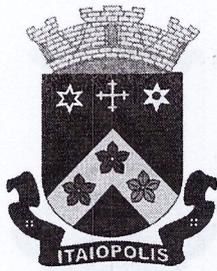
### 3.0 CONDIÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Ao iniciar a elaboração do projeto, a Contratada deverá realizar visitas nas instalações já citadas para levantamento de informações necessárias a elaboração do projeto, informar e solicitar as devidas remoções e remanejamentos necessários de todas as eventuais interferências com a infraestrutura existente com antecedência. Após a elaboração do projeto, esse será submetido a Vigilância Sanitária Estadual para aprovação. Caso a equipe técnica da vigilância sanitária identifique qualquer necessidade de correção do projeto, a Contratada deverá efetuar as devidas ratificações até que o projeto tenha sua aprovação concluída.

Em caso de dúvida, será atribuição da PMI, fixar o que julgar indicado, tudo sempre em rigorosa obediência ao que preceituam as normas e regulamentos, ditadas pela ABNT e resoluções da ANVISA e pela legislação vigente. Em caso de divergências entre o presente Caderno e o Edital, prevalecerá sempre o último. Nos demais casos o Responsável Técnico deverá ser consultado para que este retire as dúvidas prováveis.

### 4.0 EXECUÇÃO

*Handwritten signature or initials.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

## ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211  
Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000  
www.itaioplis.sc.gov.br

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, e com experiência na execução do objeto desta licitação.

### 5.0 RESPONSABILIDADES DA EMPRESA EXECUTORA

A menos que especificado em contrário, é obrigação da empresa executora a execução de todos os serviços descritos e mencionados nas especificações.

### 6.0 FINALIDADE

O presente memorial descritivo tem por objetivo complementar e estabelecer as atribuições para os serviços de projeto preventivo contra incêndio.

### 7.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Projeto básico de arquitetura, bem como todos os projetos complementares que por exigência da ANVISA forem requisitados;
- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Relatório Técnico

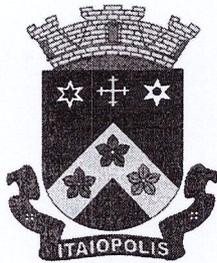
De acordo com a RDC nº 51, de 6 de outubro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências, seção II, que trata do projeto básico de arquitetura, deve ser protocolado na vigilância sanitária competente o Projeto Básico de Arquitetura (PBA) que será composto de representação gráfica e do relatório técnico, sendo requisitos de representação gráfica, conforme o que segue:

*"Art. 11. O PBA será composto da representação gráfica e do relatório técnico.*

*§ 1º São requisitos da Representação Gráfica:*

- I. *as plantas baixas, cortes e fachadas, com escalas não menores que 1:100, exceto as plantas de locação, de situação e de cobertura, que podem ter a escala definida pelo autor do projeto ou por legislação local pertinente;*
- II. *nomenclatura em todos os ambientes, conforme listagem contida na RDC/Anvisa nº 50, de 2002, ou a que vier a substituí-la, e demais normas federais;*
- III. *todas as dimensões (medidas lineares, aberturas e áreas internas dos compartimentos e espessura das paredes);*
- IV. *a locação de louças sanitárias e bancadas, posição dos leitos (quando houver), locação dos equipamentos não portáteis médico-assistenciais e de infraestrutura, equipamentos de geração de água quente e vapor, equipamentos de geração de energia elétrica regular e de emergência, equipamentos de fornecimento ou geração de gases medicinais, equipamentos de telefonia e dados e equipamentos de climatização, locais para armazenamento e de tratamento (quando houver) dos resíduos de serviço de saúde (RSS);*
- V. *a indicação das instalações prediais, por ambiente, adotando-se a simbologia definida no item 3. Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos*

90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211  
Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000  
www.itaioplis.sc.gov.br

II. *Para obras de reforma e adequações, quando esgotadas todas as possibilidades sem que existam condições de cumprimento integral do Regulamento Técnico aprovado pela RDC/Anvisa nº 50, de 2002, ou a que vier a substituí-la, devem-se privilegiar os fluxos de trabalho/material/paciente (quando houver), adotando-se a seguinte documentação complementar, que será analisada em conjunto com o projeto básico de arquitetura:*

- a) planta baixa com leiaute dos equipamentos não portáteis (quando houver) e mobiliário principal, com as devidas dimensões discriminadas ou representadas em escala;*
- b) declaração do projetista e do responsável pelo EAS de que o projeto proposto atende parcialmente às normas vigentes para desenvolvimento das atividades assistenciais e de apoio previstas, relacionando as ressalvas que não serão atendidas e o modo como estão sendo supridas no projeto em análise.*

*§ 1º Padrão igual ao das reformas deve ser seguido quando se tratar da adoção de uma nova tecnologia não abordada pela legislação sanitária, diferente das usuais."*

## **8.0 PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para execução dos serviços será de 120 dias a contar da data de assinatura do contrato.

## **9.0 ENTREGA DOS SERVIÇOS**

Concluído os serviços, objeto do contrato, a contratada deverá comunicar a entrega definitiva para a Prefeitura e posterior emissão do termo de Recebimento Provisório dos serviços. Decorridos o prazo de 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços estiverem sem anomalias, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

---

**GUNTER EDUARDO STEFAN**  
Engenheiro Civil  
CREA/SC Nº 129153-8